DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7019/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/29832/2016
PROTOCOLO	:	1725009
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORD. DE DESPESAS	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 88/2016
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	GILMA INÁCIO DE LARA EIRELI – ME
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 191.062,00

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 88/2016, formalizada entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e ***Gilma Inácio de Lara EIRELI - ME***, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender os programas e projetos sociais bem como a Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economista Solidária, com valor contratual no montante de R$ 191.062,00 (cento e noventa e um mil e sessenta e dois reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 035/2016, já se encontra julgada regular por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG – G. MJMS – 9387/2017** (processo TC/MS 29833/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo, bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 3630/2018, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 13649/2018, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da formalização do Contrato e da respectiva execução.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 088/2016 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	191.062,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	191.061,97
TOTAL DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	R$	138.589,64
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	52.472,33
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	52.472,33
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	52.472,33

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 88/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 88/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12; e
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF